



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## DECRETO N.º 125/2013

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de distribuição de aulas extraordinárias nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de disponibilizar um professor para cada sala de aula;

Considerando as licenças médicas dos professores em exercício do Quadro de Servidores do Município de Sapopema, o que vem acarretando a impossibilidade de suprir a necessidade de um professor a cada sala de aula, bem como levando em consideração o calendário escolar;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Aulas extraordinárias são as de cunho eventual ou esporádico, atribuíveis a professores que integram o Quadro Próprio do Magistério Municipal.

**Art. 2º.** Quando a soma das horas-aula da jornada semanal obrigatória for inferior ao número total de horas - aula semanais necessárias ao cumprimento da grade curricular do estabelecimento, a diferença será suprida mediante aulas extraordinárias.

**Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal da Educação promover a distribuição para os professores ministrarem aulas extraordinárias, observando o disposto neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**Art. 4º.** Salvo disposição expressa em contrário, as designações efetivadas com base neste Decreto serão exclusivamente para o ano de 2013, incluídas as respectivas férias regulamentares.

**§ 1º.** O valor da aula extraordinária será o mesmo do padrão ocupado pelo professor.

**§ 2º.** Somente terá direito a pagamento por aulas extraordinárias, quem, após ter completado a carga horária obrigatória, for designado para ministrá-las, sendo que somente serão pagas as horas efetivamente ministradas e/ou trabalhadas.

**§ 3º.** É vedado autorizar aulas extraordinárias que não sejam para o fim previsto neste Decreto.

**Art. 5º.** As designações para aulas extraordinárias serão feitas para atendimento exclusivo das necessidades de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 6º.** Os professores que se afastarem do exercício de suas funções, nos casos previstos em lei, ensejarão a designação de substituto, no período do afastamento.

**Parágrafo Único.** Ocorrida à hipótese aventada neste artigo, o substituto terá direito a perceber apenas o valor correspondente às aulas que efetivamente ministrar.

**Art. 7º.** Os professores aludidos no artigo 1º deste Decreto poderão ministrar até o máximo de quarenta (40) horas-aula semanais, incluídas neste total as aulas a que estejam obrigados.

**§ 1º.** Os professores interessados em ministrar aulas extraordinárias deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, no mês agosto do presente ano, sendo que nesta oportunidade deverão optar pelo estabelecimento de ensino o qual



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

desejam ministrar as aulas constantes deste decreto.

**Art. 8º.** Compete exclusivamente ao Diretor do Estabelecimento de Ensino:

I - efetuar o levantamento das necessidades da respectiva unidade, tendo em vista as exigências do art. 5º deste Decreto;

II - encaminhar a proposta de aulas extraordinárias à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade, bem como com a devida justificativa para tanto.

§ 1º. Após o levantamento da demanda da unidade de ensino, nos termos do inc. I deste artigo, a Secretaria Municipal deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias providenciar a distribuição das aulas.

**Art. 9º.** A distribuição de aulas extraordinárias será processada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Professores efetivos da rede pública de ensino municipal, observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Maior tempo de serviço no âmbito municipal;
- b) Maior nível e classe;
- c) O mais idoso.

**Art. 10.** O transporte até o estabelecimento de ensino para o professor de aulas extraordinárias, será de inteira responsabilidade do professor, não estando o município obrigado a fornecer transporte.

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o turno ou a turma das aulas extraordinárias, para atender interesses do professor, sendo que o horário efetivo o qual exercem permanecerá inalterado.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**Parágrafo Único.** Após a distribuição das Aulas Extraordinárias, o professor não poderá desistir da respectiva carga-horária para assumir outra, durante o período que versa o presente Decreto.

**Art. 12.** Não poderão ser designados para ministrarem aulas extraordinárias:

a) - os que estiverem em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

b) - aqueles cujo desempenho profissional ou cujo comportamento funcional não tenha correspondido, no ano letivo imediatamente anterior, aos objetivos e interesses do ensino, devidamente comprovado o fato, através de registro de ocorrências em livro próprio;

c)- os que apresentarem trinta (30) ou mais faltas injustificadas no decorrer do presente ano.

**Art. 13.** O professor em Licença Especial/Prêmio poderá ministrar Aulas Extraordinárias durante o período de afastamento.

**Art. 14.** No caso de desistência das Aulas Extraordinárias, em razão de afastamento para Licença Especial, ao término desta, o professor não retornará à situação anterior, excetuando a carga horária do padrão ocupado.

**Art. 15.** As designações de Aulas Extraordinárias serão consideradas para o período que versa o presente decreto, exceto as designações por período determinado.

§ 1º. Serão canceladas as designações de Aulas Extraordinárias, no decorrer do período ou ano letivo, quando:

a) constatada a existência de professor em condições de assumir aulas pelo



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

cargo efetivo;

- b) o professor designado presente, em 01 (um) mês, 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas às aulas nos estabelecimentos;
- c) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- d) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
- e) houver junção, redução ou fechamento de turmas.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer permanente e severa fiscalização nos estabelecimentos sob sua jurisdição, a ocorrência de irregularidades, no que tange à fiel observância das normas contidas neste Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Sapopema, em 07 de agosto de 2013.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

Prefeito Municipal